

# SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## ASPECTOS GERAIS

- Hipóteses ( somente as previstas no CTN )  DECORE! MOR-DE-R-UM-PAR
  - Moratória
  - Parcelamento
  - Reclamações e recursos ( no processo administrativo fiscal )
  - Liminares ( em mandado de segurança ou outras ações judiciais )
  - Depósito do montante integral
- Não afasta o dever de cumprimento das obrigações acessórias
- Suspende a exigibilidade do crédito, mas não impede o lançamento

## PARCELAMENTO

- É concedido por lei específica
- ( salvo disposição de lei em contrário ) não exclui a incidência de juros multa
- Lei específica disporá sobre parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial
- Aplica-se subsidiariamente as disposições relacionadas à moratória.

## MORATÓRIA

- = Dilatação do prazo para cumprimento da obrigação

### GERAL

(gera direito adquirido!)

- Pela PJ de direito público competente para instituir o tributo
- Pela união, quanto a tributos { estaduais/DF municipais
 

desde que simultaneamente concedida a tributos federais + obrigações de direito privado (= moratória heterônoma )

### INDIVIDUAL

- Por despacho da autoridade administrativa (desde que autorizado em lei)
- O beneficiário deve comprovar que preencheu os requisitos (não gera direito adquirido!)
- Só abrange créditos: ( salvo disposição de lei em contrário )
  - definitivamente constituídos ou
  - cujo lançamentos já tenham sido iniciado à data da lei/despacho que a concede
- Não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação

# SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## RECLAMAÇÕES E RECURSOS ( no processo administrativo fiscal )

### VIA JUDICIAL

O mero ajuizamento  
**não** suspende



### VIA ADMINISTRATIVA

A **instauração** do processo administrativo já suspende



**SÚMULA VINCULANTE N° 21:** é **inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para **admissibilidade do recurso** administrativo.

## LIMINARES ( em mandado de segurança ou outras ações judiciais )

- Sua **concessão** suspende a exigibilidade do C.T..
- Se o juiz **condiciona** a concessão de liminar à realização de depósito prévio, está a **indeferindo**

## DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL

- Depósito total do **valor exigido** pela fazenda (deve ser feito em dinheiro)
- É **direito subjetivo** do contribuinte
- Decisão :
  - Favorável** ao contribuinte → ele faz o levantamento (= "saca o dinheiro")
  - Contrária** ao contribuinte → o depósito é convertido em renda (<sup>Extinção do crédito</sup>)
- Evita a fluênciā **dos juros de mora**
- Razões para realização:

### VIA JUDICIAL



Suspender a  
exigibilidade do  
crédito

### VIA ADMINISTRATIVA

Evitar a fluênciā dos  
juros de mora